

Alterações promovidas no texto:

[Resolução nº 03/2004, de 28/01/2004](#)

[Resolução nº 23/2011, de 06/07/2011](#)

Legislação complementar:

[Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo](#)

RESOLUÇÃO Nº 28/2003 **(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 227/2023 CONSUN)**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 09/7/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003126/01-00, nos termos do Parecer nº 17/2003 da Comissão Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

regulamentar a contagem de créditos e carga horária de disciplinas de caráter prático-aplicativo para efeitos de alocação de vagas docentes, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta resolução estabelece, para fins de alocação de vagas docentes não titular, a contagem do número de horas docentes no ensino de graduação de disciplinas de caráter prático-aplicativo (ou equivalentes), sendo estas entendidas como aquelas em que, no todo ou em parte, a carga horária constante na grade curricular seja desenvolvida de forma autônoma pelo discente em relação aos docentes da disciplina/departamento.

~~§1º - Serão consideradas disciplinas de caráter prático-aplicativo as correspondentes a projetos, trabalhos de conclusão, internatos, estágios, práticas de ensino e todas aquelas que promovam o desenvolvimento de habilidades individuais, sob orientação, na área de formação específica de cada curso.~~

§ 1º Serão consideradas disciplinas de caráter prático-aplicativo as correspondentes a projetos, trabalhos de conclusão, internatos, estágios, práticas de ensino, estágios de docência e todas aquelas que promovam o desenvolvimento de habilidades individuais, sob orientação, na área de formação específica de cada curso.

(Alterado pela Resolução nº 23/2011)

~~§2º - Deverão as disciplinas do parágrafo anterior estar relacionadas no “Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo”, mantido e atualizado pela Câmara de Graduação, subdividindo-se em duas categorias: (Alterado pela Resolução nº 03/2004)~~

~~§2º - Deverão as disciplinas do parágrafo anterior estar relacionadas no “Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo”, mantido e atualizado pela Câmara de Graduação, subdividindo-se em três categorias:~~

~~I - Disciplinas de atendimento estritamente individualizado; e~~

~~II - Disciplinas de atendimento por grupo de discentes.~~

~~III - Disciplinas com carga horária semanal superior a oito horas que incluam treinamento intensivo desenvolvido com o acompanhamento de docente do respectivo departamento. (incluído pela Resolução nº 03/2004 do CEPE)~~

§ 2º Deverão as disciplinas do parágrafo anterior estar relacionadas no "**Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo**", mantido e atualizado pela Câmara de Graduação, subdividindo-se em quatro categorias:

I - Disciplinas de caráter estritamente individualizado;

II - Disciplinas de atendimento por grupo de discentes;

III - Disciplinas com carga horária semanal superior a oito horas que incluam treinamento intensivo desenvolvido com o acompanhamento do docente do respectivo departamento;

IV - Disciplinas de atendimento misto que incluam uma etapa de atendimento coletivo para todos os discentes e uma etapa de atendimento estritamente individualizado. (Alterado pela Resolução nº 23/2011)

Art. 2º - Às disciplinas relacionadas entre as de atendimento estritamente individualizado, serão atribuídas 15 (quinze) horas/semestre/discente, por ocasião do envio do conceito ao DECORDI.

Art. 3º - Às disciplinas relacionadas entre as de atendimento por grupo de discentes pertencentes a uma mesma turma, o número de horas atribuídas será dado pela fórmula

$$15 + 1,5 (n - 1) \text{ horas}$$

sendo “n” o número de discentes da turma.

§1º - O número de horas/semestre/professor atribuído com base nessa fórmula não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o máximo de 60 (sessenta) horas/turma.

§2º - Não se aplica a este caso o índice ENSADi, previsto no art. 5º, inciso II, item (d), da Decisão nº 164/2002 do Conselho Universitário (CONSUN), que trata de

horas docentes adicionais, correspondente ao número de alunos matriculados em cada disciplina/turma.

Art. 4º As disciplinas relacionadas no Inciso IV, do Parágrafo 2º, do Artigo 1º terão sua carga horária docente calculada pela seguinte fórmula:

$$N+15(n)$$

onde

N = número fixo de horas destinadas à dimensão teórica, conforme plano de ensino;

n = número de discentes matriculados em cada turma.

(Artigo incluído pela Resolução nº 23/2011)

Art. 5º Quando da criação de novas disciplinas de caráter prático-aplicativo, as Comissões de Graduação deverão informar essa característica nas respectivas resoluções de alterações curriculares ou criação de cursos. **(Renumerado pela Resolução nº 23/2011)**

~~Art. 4º A — O número de horas/semestre/turma atribuído a cada disciplina integrante da categoria definida no inciso III do §2º do Art. 1º será definido em função do número de horas de real contato de cada docente com os alunos e constará no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo.~~

~~Parágrafo único — O número de horas/semestre/turma referido no caput não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o máximo de 450 horas/semestre/turma. **(incluído pela Resolução nº 03/2004 do CEPE)**~~

Art. 6º O número de horas/semestre/turma atribuído a cada disciplina integrante da categoria definida no inciso III do §2º do Art. 1º será definido em função do número de horas de real contato de cada docente com os alunos e constará no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo.

Parágrafo único – O número de horas/semestre/turma referido no caput não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o máximo de 450 horas/semestre/turma.

(Renumerado pela Resolução nº 23/2011)

Art. 7º Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo CONSUN, nos termos do art. 24 da Decisão nº 118/2001 daquele Conselho.

(Renumerado pela Resolução nº 23/2011)

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário. **(Renumerado pela Resolução nº 23/2011)**

Porto Alegre, 9 de julho de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.